



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ-12.278.544/0001-07
ALENQUER-PA



OFÍCIO Nº 845/2021- GAB/SEMSA/PMA

Alenquer/PA, 13 de dezembro de 2021.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
Sra. Carla Perpetua Franco do Vale

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezada senhora,

Com os devidos cumprimentos, sirvo do presente para solicitar a Vossa Senhoria o **Termo Aditivo** do Contrato nº 20210014, com a empresa **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOCACIA CNPJ: 26.786.446/0001-87**, para Contratação de empresa de natureza Jurídica, especializada em ASSESSORAMENTO JURIDICO, com o objetivo de suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo.

JUSTIFICATIVA

Ao desempenhar as atividades públicas, o Gestor deve tomar por base a determinação legal, sobretudo, aos preceitos e princípios lógicos, que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico dado a evolução dos padrões, a que são submetidos os Poderes à obediência a nossa Carta Magna, especificamente ao que diz o caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a eficiência e moralidade, além de outros que não estão expressos na nossa Constituição, todos voltados para o bem que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

No que se refere ao princípio da eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, o acompanhamento por qualquer cidadão aos órgãos públicos, para que a Administração Pública, e, principalmente município, apresente resultados satisfatórios. Para isso é preciso que haja mecanismos, suporte tanto em relação ao funcionamento quanto à estrutura física e instrumental para melhor desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas, no caso em discussão, uma atividade que possui interdisciplinaridade com toda a estrutura organizacional do governo, ou seja as atividades meios, desenvolvem suas ações para garantir suporte administrativo, financeiro e de planejamento, para que os serviços públicos essenciais bem como aqueles que mantêm o funcionamento e a prestação dos serviços públicos.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca proporcionar solução a qual não conseguir arregimentar melhor contratante para esta comuna, que tem em sua prática rotineira, o princípio da eficiência, sobretudo em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ-12.278.544/0001-07
ALENQUER-PA



Ressaltando a experiência da empresa, na execução dos mesmos serviços, com qualidade e resultados positivos para o interesse público, onde detém o conhecimento e a prática de mais de anos, acresce que a mesma, durante várias gestões em municípios da região, denotando a veracidade e o exercício do serviço proposto com bastante seriedade e zelo. É reconhecida pela capacidade e competência de seu corpo técnico em toda a região.

Corrobora-se ainda a razão da escolha e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, juntada aos autos, que ressalta principalmente atuação da empresa em vários municípios, e principalmente no município de Alenquer, e que toda a equipe já se encontra treinada e habituada com as rotinas administrativas do setor de licitações, e caso houver uma nova contratação através de procedimento licitatório, poderia haver possibilidade de empresa com metodologias ineficientes, logra-se vencedora do certame, acarretando novos custos com treinamento de pessoal e consequente morosidade nas rotinas do departamento de licitação, prejudicando a continuidade dos serviços públicos, que tem amparo no artigo 57, inc. II da Lei de Licitação nº 8.666/93;

A Contratação faz-se necessário para atender a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER, para desempenho de suas atividades laborais.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos sobre o assunto.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Cordialmente,

Antônio Fernando da Silva Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 397/2021